



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 24 de Junho de 2020 • Ano • Nº 2183

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decisão Administrativa Tomada de Preços 004/2020.**

Esse município tem Imprensa Oficial.

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

Imprensa Oficial do Município.

Gestão Transparente e consciência limpa.



Licitações



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA



DECISÃO ADMINISTRATIVA TOMADA DE PREÇOS 004/2020

Por meio do Edital 015/2020, o Município de Quixabeira deu início a procedimento licitatório, com finalidade de escolher proposta mais vantajosa para a administração no que diz respeito a contratação de empresa especializada para execução de obra na construção de quadras poliesportivas com arquibancadas nas escolas municipais, Antônio Lúcio de Santa no povoado Alto do Capim, na escola Corinto Santos no povoado Ramal e na escola Antônio Anselmo no povoado Várzea do Canto.

Após a convocação e a presença de diversas empresas interessadas, a Comissão de licitação inabilitou as empresas recorrentes **ULTRATEC EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA**, em razão, resumidamente, da não apresentação de certidão nos exatos termos contidos no Edital e **TS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, em razão de não cumprir o item 8.1 do Edital.

Em razão da decisão de inabilitação as acima citadas empresas protocolizaram recursos requerendo, em síntese, a revisão do ato de inabilitação.

Não houve apresentação de Contrarrazões.

A Assessoria Jurídica opinou pelo deferimento parcial dos pedidos exposto nos recursos.

Após as devidas formalidades, Decido.

O procedimento licitatório deve observar os princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública, sejam os princípios expressos no art 37, *caput*, e demais dispositivos da Constituição Federal, sejam aqueles implícitos no ordenamento jurídico, além de princípios específicos da licitação.

Consabido, também, que a realização do procedimento licitatório, nos termos do que dispõe a redação original da Lei n. 8.666/93 (art. 3º), é buscar a melhor proposta,

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03**



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA
ADM. UMA NOVA HISTORIA



estimulando a competitividade entre os potenciais contratados, a fim de atingir o negócio mais vantajoso para a Administração; oferecer iguais condições a todos que queiram contratar com a Administração, promovendo, em nome da isonomia, a possibilidade de participação no certame licitatório de quaisquer interessados que preencham as condições previamente fixadas no instrumento convocatório, assim como o desenvolvimento nacional e sustentável.

Nesse cenário, entende-se que o caráter competitivo da licitação justifica-se pela busca da proposta mais vantajosa para a Administração, motivo pelo qual é vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (art. 3.º, § 1.º, I, da Lei 8.666/1993).

Diante do exposto, acolho parcialmente a manifestação da assessoria jurídica do município, para dar esta assessoria pelo conhecimento e provimento aos recursos interpostos pela Empresa Ultratec Empreendimentos e Construções LTDA e TS Construções e Serviços LTDA - ME, pelos fundamentos acima expostos.

Quixabeira-BA, 24 de junho de 2020.

GOVERNO MUNICIPAL DE
QUIXABEIRA
Uma Nova História

Bruno Fagner Novaes e Cunha
Presidente da COPEL

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: quixabeira.ba.gov.br E-mail: quixabeira.gov@gmail.com CNPJ:16.443.723/0001-03